

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 482

Lapa, 01 de Setembro de 2005.

Senhor Presidente:

DAR TRÂMITE
REJUNTEML
05/09/05
J. Renato
J. Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 39/2005, que condiciona a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização à assinatura do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 1021/05

DATA 05/09/05

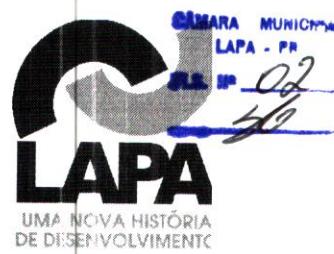
14/05/05 11/05

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: Condiciona a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização à assinatura do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica condicionada a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização à assinatura do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (modelo anexo).

Art. 2º - Tal condição é decorrente de ser o Município signatário do Termo Aditivo aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta, na forma do Artigo 5º, Parágrafo 6º da Lei Federal nº 7347/85, com a redação que lhe deu o artigo 113 da Lei Federal nº 8078/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

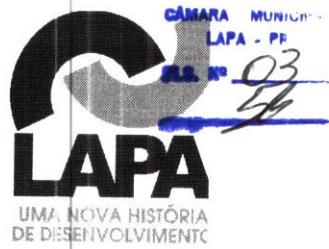
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 39, DE 01.09.05

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Colenda Casa, decorrente de ser o Município signatário do Termo Aditivo aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta, na forma do Art. 5º, parágrafo 6º da Lei Federal nº 7347/85, com redação dada pela Lei Federal nº 8078/90.

Este Projeto de Lei tem fundamento no disposto na Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, devidamente ratificada pelo Brasil, que trata das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, estabelecendo em seu artigo 3º que, para os efeitos da Convenção a expressão “as piores formas, compreende, dentre outras, o trabalho de crianças e adolescentes na coleta de material reciclável, nos “lixões” e aterros e também nas vias urbanas e logradouros públicos.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que diz: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de coloca-los à salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, é que apresento à consideração dessa Colenda Casa tal Projeto, na certeza de boa acolhida desde já contando com sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba – Paraná
CEP 80420-010 - telefone 3304-9000

ANEXO. Modelo de Compromisso a ser firmado pelos estabelecimentos solicitantes de Alvará de Localização e Funcionamento, (conforme previsão da Cláusula 7ª do Termo Aditivo.)

COMPROMISSO

(ato indispensável para a concessão e manutenção do Alvará)

(Nome do solicitante do alvará, qualificação, endereço completo e telefone para contato) vem perante este Município de _____ declarar, para os devidos fins de direito, que possui conhecimento acerca da legislação em vigor a respeito da proibição do trabalho infantil e dos dispositivos legais que protegem o adolescente trabalhador, em especial no que se refere às piores formas de exploração do trabalho infantil, destacando-se a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Declaro, ainda, o recebimento de material informativo sobre os direitos da criança e do adolescente, inclusive quanto trabalho infantil e suas piores formas e trabalho do adolescente.

Fui amplamente informado das penalidades existentes no Direito Pátrio, comprometendo-me a seguir os ditames legais, sob pena de, em cometendo ato contrário à legislação que protege o direito da criança ou do adolescente, conforme a constatação da fiscalização municipal, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, desde já estou ciente da IMEDIATA CASSAÇÃO do Alvará de Localização e Funcionamento pela Municipalidade, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

Comprometo-me, ainda, a ser multiplicador da legislação que proíbe a exploração do trabalho infantil e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes bem como da legislação que protege o adolescente trabalhador.

Desde já autorizo a afixação de cartazes ou similares em meu estabelecimento, a fim de que proporcionem publicidade dos dispositivos legais mencionados ou de campanhas alusivas aos temas.

Era o que tinha a declarar.

(Município)

(data)

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. 05
51

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

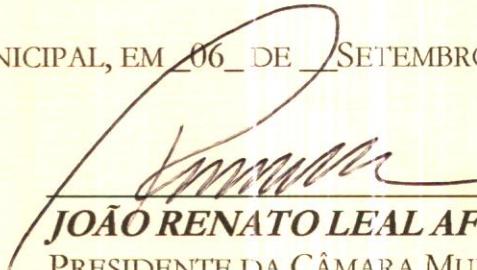
ANTEPROJETO DE LEI N° 39/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

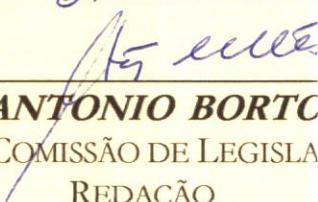
SUMULA: CONDICIONA A EXPEDIÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO À ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 06 DE SETEMBRO DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 2005

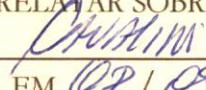

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

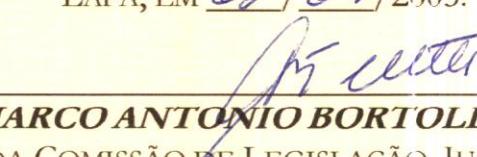
RECEBI O PROJETO EM 01 09 /2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 02 09 /2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. 06
36

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.**

Anteprojeto de Lei nº 39/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Condiciona a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização à assinatura do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, e dá outras providências.

Parecer

Após a análise de documentos e pareceres em anexo, temos a informar o que segue:

O presente anteprojeto nº 39/05 tem como objetivo disciplinar a emissão de Alvará para casos especiais.

O termo de compromisso de ajuste de conduta vem minorar o desgaste humano em algumas atividades profissionais e permite ao Poder Público Municipal controlar através de fiscalização atos desumanos e degradantes, portanto somos de parecer favorável a remessa do presente anteprojeto para votação junto aos nobres Edis deste Poder Legislativo Municipal.

Lapa, 13 de setembro de 2005.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Relator

VOTO:

Ver. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO



LAPA - PR
PLA. 07
56

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 32/05

PROJETO DE LEI Nº 39/05

Súmula: condiciona a Expedição e Manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização à Assinatura do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, e dá outras providências.

Não há questionamentos de ordem legal/constitucional na presente proposição a serem analisados.

A matéria é eminentemente de mérito, visto vincular o pretendente à obtenção do Alvará de Licenciamento e Localização, à assinatura de um termo de compromisso, que tem por objetivo resguardar a segurança dos municípios.

Como tal, nada obsta do ponto de vista jurídico, que o projeto tenha sua regular tramitação dentro deste Legislativo Municipal.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 16 de setembro de 2005


CLOVIS SUPLICY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 08
56

PROJETO DE LEI Nº 57/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Condiciona a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização à assinatura do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

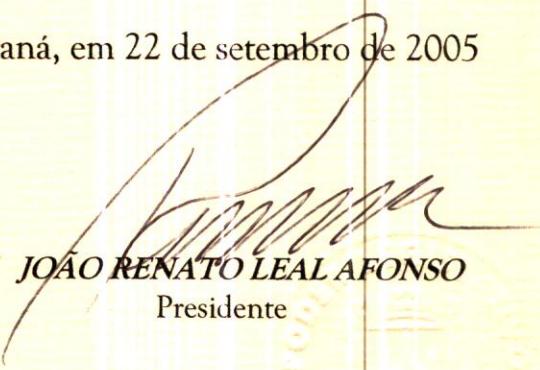
Art. 1º - Fica condicionada e expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização à assinatura do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (modelo anexo).

Art. 2º - Tal condição é decorrente de ser o Município signatário do Termo Aditivo aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta, na forma do Artigo 5º, Parágrafo 6º da Lei Federal nº 7347/85, com a redação que lhe deu o artigo 113 da Lei Federal nº 8078/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Projeto de Lei n° 57/05

Fl. 02

ANEXO I

Modelo de Compromisso a ser firmado pelos estabelecimentos solicitantes de Alvará de Localização e Funcionamento, (conforme previsão da Cláusula 7ª. do Termo Aditivo).

COMPROMISSO

(ato indispensável para a concessão e manutenção do Alvará)

(Nome do solicitante do alvará, qualificação, endereço completo e telefone para contato) vem perante este Município de _____ declarar, para os devidos fins de direito, que possuo conhecimento acerca da legislação em vigor a respeito da proibição do trabalho infantil e dos dispositivos legais que protegem o adolescente trabalhador, em especial no que se refere às piores formas de exploração do trabalho infantil, destacando-se a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Declaro, ainda, o recebimento de material informativo sobre os direitos da criança e do adolescente, inclusive quanto trabalho infantil e suas piores formas e trabalho do adolescente.

Fui amplamente informado das penalidades existentes no Direito Pátrio, comprometendo-me a seguir os ditames legais, sob pena de, em cometendo ato contrário à legislação que protege o direito da criança ou do adolescente, conforme a constatação da fiscalização municipal, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, desde já estou ciente da IMEDIATA CASSAÇÃO do Alvará de Localização e Funcionamento pela Municipalidade, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

Comprometo-me, ainda, a ser multiplicador da legislação que proíbe a exploração do trabalho infantil e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes bem como da legislação que protege o adolescente trabalhador.

Desde já autorizo a afiação de cartazes ou similares em meu estabelecimento, a fim de que proporcionem publicidade dos dispositivos legais mencionados ou de campanhas alusivas aos temas.

Era o que tinha a declarar.

(Município)

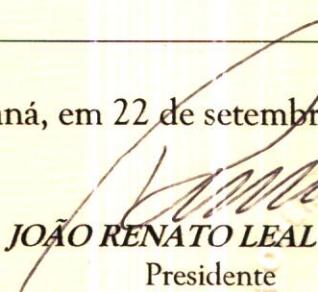
(data)

(assinatura)

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2005



JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente